



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. N° 05378/2025  
FLS. 119  
PÚBLICA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087/2025 – SEMED**

**CONTRATO N° 087/2025 PARA A CONTRATAÇÃO  
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
APRESENTAÇÃO DE SHOW  
ARTÍSTICO/CULTURAL DO(A) HUMORISTA  
SELMA DE NIÊTA, “(DEIXE ELE(A) – MÃE DA  
EDUCAÇÃO)” A SER REALIZADO NO DIA 24 DE  
OUTUBRO DE 2025, EM ALUSÃO AO DIA DO  
PROFESSOR (15 DE OUTUBRO), ORGANIZADO  
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA JEFFERSON LUIZ  
DA SILVA MEI(ME).**

**O MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Srª. Secretária Municipal de Educação, **ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0749/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI(ME)**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41, sediada na **Rua Padre Verdíxas, 844- Vila Alta – Crato/CE**, neste ato representado pelo **Sr. Jefferson Luiz da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 016.211.873-22, empresário exclusivo e único de Jeorge Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.963-13, de nome artístico **SELMA DE NIETA “(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)”** doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e considerando o que constam na **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025 do Processo administrativo nº 05378/2025 – SEMED**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E PREÇOS**

**Parágrafo primeiro** – Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. N° 5378  
FLS. 120  
PUBRICA (R)

**Parágrafo segundo** – Integram este contrato, independentemente de transcrição:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT.	TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/CULTURAL DO(A) HUMORISTA SELMA DE NIÊTA, “(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)”	CACHÊ	1	R\$16.500,00	R\$16.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT.	TOTAL
1.1	CUSTOS CACHÊ - ARTISTA	CACHÊ	1	R\$15.000,00	R\$15.000,00
1.2	CUSTOS - COMBUSTÍVEL	SERV	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
1.3	CUSTOS - ALIMENTAÇÃO	SERV	3	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)					

**Parágrafo terceiro** – O valor global do presente contrato é de **R\$16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais** , nos termos da proposta da Contratada e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA se compromete a realizar a apresentação cultural/humorística no evento promovido pela CONTRATANTE, em alusão ao **Dia do Professor**, na data de **24 de outubro**, no local definido pela CONTRATANTE, situado em Timon/MA

**Parágrafo segundo** – A apresentação deverá ter duração aproximada de **45(Quarenta e cinco) minutos**, podendo haver ajustes em comum acordo entre as partes, de modo a atender à programação oficial do evento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. N° 5378  
FLS 101  
RUBRICA (1)

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA deverá assegurar que a apresentação seja compatível com o caráter institucional e comemorativo do evento, mantendo postura ética, respeitosa e condizente com a finalidade da celebração.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA será responsável por providenciar todos os elementos artísticos necessários à execução do espetáculo, incluindo figurino, roteiro, elenco e materiais de uso pessoal, cabendo à CONTRATANTE disponibilizar o espaço físico, estrutura de palco, sonorização e iluminação, conforme previamente acordado.

**Parágrafo quinto** – Caso haja necessidade de recursos técnicos específicos (equipamentos de som, iluminação, projeção ou outros), a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, para que seja possível a devida organização.

**Parágrafo sexto** – A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** a fim de realizar os preparativos e testes técnicos necessários para a execução da apresentação.

**Parágrafo sétimo** – A CONTRATADA compromete-se a executar o serviço objeto deste contrato com a devida diligência, zelo e observância das normas de segurança, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes de conduta imprópria de seus integrantes ou de terceiros a ela vinculados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Parágrafo primeiro** – O presente contrato tem como fundamento a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

*“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...) III – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

**Parágrafo segundo** – A contratação direta encontra respaldo no **caput do artigo 72** da referida Lei, que estabelece que a Administração poderá contratar diretamente nos casos de inexigibilidade, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e cumpridos os requisitos legais.

**Parágrafo terceiro** – O presente instrumento observa ainda o disposto no **artigo 72, § 1º**, e demais normas aplicáveis, estando devidamente instruído com a documentação comprobatória da exclusividade ou consagração artística, justificativa de preço e demais elementos técnicos necessários à formalização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. N° 5878/25  
FLS. 122  
PUBRICA (N)

**Parágrafo primeiro** – A Contratada deverá indicar **01 (um) preposto** devidamente identificado, que será responsável por todas as ações administrativas e operacionais relacionadas ao fornecimento dos uniformes, incluindo acompanhamento da produção, controle de qualidade, prazos de entrega, substituição de peças defeituosas e comunicação direta com a Contratante.

**Parágrafo segundo** – O preposto designado atuará como representante da Contratada perante a Secretaria Municipal de Educação, devendo estar disponível para solucionar demandas, prestar informações e atender às solicitações do Gestor e dos Fiscais do Contrato.

**Parágrafo terceiro** – Caberá à Contratada manter canais de comunicação eficientes (telefone, e-mail, endereço físico) para contato imediato com o preposto, de modo a viabilizar pronta solução de eventuais ocorrências durante a execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a apresentação cultural/humorística na data, horário e local definidos pela CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato e na programação oficial do evento;

II – Apresentar-se com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)**, ao início do evento, a fim de realizar os preparativos e testes técnicos necessários;

III – Disponibilizar os artistas, figurinos, roteiro, adereços e demais elementos artísticos indispensáveis à realização da apresentação;

IV – Informar previamente à CONTRATANTE, em prazo mínimo de **15 (Quinze) dias**, quaisquer necessidades técnicas específicas (som, iluminação, projeção ou outras) para a adequada execução do espetáculo;

V – Zelar pela boa conduta, ética profissional e respeito ao público, mantendo postura condizente com o caráter institucional e comemorativo do evento;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais integrantes de sua equipe, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício ou obrigação correlata;

VII – Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes de atos praticados por seus integrantes ou por terceiros a ela vinculados, durante a execução dos serviços;

VIII – Cumprir rigorosamente o prazo, condições e demais disposições contratuais, respondendo pelas falhas ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROC. N. 5378/52  
FOL. 123  
RUBRICA (N.)

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo quinto** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar o espaço físico adequado à realização da apresentação, em perfeitas condições de uso, garantindo segurança, higiene e acessibilidade ao público e aos artistas;
- II – Providenciar, quando previamente acordado, a infraestrutura necessária ao espetáculo, incluindo sonorização, iluminação, palco, cadeiras e demais equipamentos técnicos indispensáveis à execução do serviço;
- III – Assegurar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local do evento, com a antecedência necessária para montagem, testes e realização da apresentação;
- IV – Efetuar o pagamento do valor contratado nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- V – Prestar as informações necessárias à CONTRATADA sobre a programação do evento, data, horário e demais orientações logísticas;
- VI – Garantir a divulgação institucional do evento, incluindo a apresentação contratada na programação oficial, conforme estratégia definida;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, comunicando à CONTRATADAS eventuais falhas, pendências ou ajustes necessários;
- VIII – Cumprir as demais disposições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** – O prazo de execução do objeto será correspondente à realização da apresentação cultural/humorística, que ocorrerá na data de **24 de outubro**, no local indicado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, período necessário para o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, inclusive as de ordem administrativa e financeira.

**Parágrafo terceiro** – Eventual prorrogação da vigência, quando necessária para atender ao interesse público, deverá observar o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e ser formalizada mediante termo aditivo, desde que não altere a natureza do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PRBQ. N° 5378/152  
FLS. 104  
RUBRICA (1)

**Parágrafo primeiro** – É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – A eventual autorização da CONTRATANTE para subcontratação ou cessão, quando devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a Administração, deverá observar o disposto no artigo 121 da Lei nº 14.133/2021 e será formalizada por meio de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** – A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – O objeto deste contrato será considerado executado após a realização da apresentação cultural/humorística na data, local e horário previamente estabelecidos, em conformidade com as condições pactuadas.

**Parágrafo segundo** – O recebimento do objeto será formalizado por meio de atesto do servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual verificará a conformidade da apresentação com as disposições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo terceiro** – O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, vícios ou irregularidades que venham a ser constatados posteriormente, respondendo esta pelas correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

**Parágrafo quarto** – O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela fiscalização, observadas as condições previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** – O objeto deste contrato será considerado executado após a efetiva realização da apresentação cultural/humorística, na data, horário e local definidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** – O recebimento provisório do objeto ocorrerá mediante a verificação imediata da execução da apresentação, devendo o servidor ou comissão designada atestar a conformidade do serviço prestado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PPCC. N° 5378/52  
FLS. 125  
RUBRICA (1)

**Parágrafo terceiro** – O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do competente **Termo de Recebimento e Aceitação**, após análise da conformidade da apresentação com as cláusulas contratuais.

**Parágrafo quarto** – O aceite do objeto não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais falhas ou irregularidades constatadas posteriormente, cabendo-lhe saná-las de imediato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto** – O pagamento à **CONTRATADA** somente será processado após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela fiscalização designada, observado o prazo previsto neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo primeiro** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a execução irregular do objeto contratual, sujeitará a empresa às seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

**I – Advertência:** por faltas de pequena gravidade ou descumprimentos formais, sem prejuízo ao interesse público, para que não se repitam;

**II – Multa:** aplicada de acordo com os percentuais estabelecidos neste contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual;

**III – Impedimento de licitar e contratar:** com a Administração Pública, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**IV – Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

**Parágrafo segundo** – As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente às demais sanções, nos seguintes termos:

- a) **Multa moratória:** de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução;
- b) **Multa compensatória:** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

**Parágrafo terceiro** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil e criminal da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROTO. N° 5378152  
FLS. 126  
PUBRICA (1)

**Parágrafo quarto** – As sanções administrativas previstas poderão ser registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos sistemas eletrônicos de controle da Administração, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo quinto** – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo primeiro** – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

**Fonte de Recurso:** 500 – Recursos Próprios

**Funcional Progamática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** – Pelo cumprimento integral do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada e aprovada.

**Parágrafo segundo** – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 5 dias, após a apresentação e a devida comprovação da execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, devidamente acompanhada dos documentos exigidos pela legislação, que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a liberação do pagamento.

**Parágrafo quarto** – O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedado qualquer repasse a terceiros, salvo em casos autorizados pela legislação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

5378152  
129  
FABRICA (1)

**Parágrafo quinto** – O atraso injustificado no pagamento por parte da CONTRATANTE ensejará a atualização monetária do valor devido, conforme índices oficiais adotados pela legislação aplicável, sem prejuízo da observância da ordem cronológica dos pagamentos prevista na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro** – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo quarto** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**a)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo quinto** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III.** Indenizações e multas.

**Parágrafo sexto** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo sétimo** - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização quando:

- a)** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- b)** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da Contratante.

**Parágrafo oitavo** - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a Contratada o direito a receber da Contratante o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROG. N° 537852  
FLS. 127  
RUBRICA (R)

**Parágrafo nono** - A Contratante reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendô, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a Contratada caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo décimo** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Parágrafo décimo primeiro** – Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Parágrafo décimo segundo** - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

**Parágrafo décimo terceiro** - O presente contrato será rescindido unilateralmente Por ambas as partes quando pertinente. A rescisão será precedida de notificação prévia, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente, a fim de assegurar à Contratada a devida ciência do encerramento contratual e a adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – Na Lei nº 14.133/2021, gestor e fiscal de contratos são funções distintas, porém complementares, na gestão de contratos administrativos. O gestor é responsável pela coordenação geral do contrato, enquanto o fiscal acompanha e verifica a execução técnica e operacional do contrato. Ambos são designados por meio de portaria e devem possuir qualificação para suas respectivas atribuições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo primeiro** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo segundo** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

PROG. N° 5378/25  
FLS. 128  
RUBRICA (N)

**Parágrafo terceiro** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula quarto** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD**

**Parágrafo primeiro** - As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

**Parágrafo segundo** - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

**Parágrafo terceiro** - As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

**Parágrafo quarto** - As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo quinto** - As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 5378/2025, que originou a inexigibilidade de licitação nº 023/2025 SEMED.



53781/25  
129  
RUBRICA  
N.

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Parágrafo segundo** - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

**Parágrafo terceiro** - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

**Parágrafo quarto** - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**Parágrafo primeiro** - Fica eleito o foro da cidade de Timon/MA, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo segundo** - E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Timon/MA, 08 de outubro de 2025.

Pela Contratante:

*Isadora K. de Araújo Rodrigues*  
Isadora K. de Araújo Rodrigues  
Secretaria de Educação  
Portaria: 0749/2025-GP  
CPF: 054.622.363-01

**ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 0749/2025-GP

Pela Contratada:

*Jefferson Luiz da Silva*  
**JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI(ME)**  
CNPJ: 52.332.296/0001-41  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: Elaine Raquel do Rosário de Jesus CPF: 026.008.963-09  
2) Nome: Kamilla Silva Cândido Vieira CPF: 044.357.363-31

**SEMED****PORTRARIA N° 0736/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 087/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*

**A SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
087/2025	JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME).

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
219361-6	CLORIS ANDRESSA BATISTA E SOUSA – FISCAL.

**Art. 2º** – Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 0749/2025-GP

**SEMLUR****NOTIFICAÇÃO**

**Destinatário:** Sr. MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS

**Imóvel:** Rua Justino de Oliveira Costa, 1071. Entre as ruas 15 e 16, Bairro São Benedito.

**Insc. municipal:** 21208 / 21209.

Fica notificada o Sr. Miguel Oliveira Dos Santos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à limpeza do lote acima indicado, sob pena de aplicação de **multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por infringir o artigo 18 da Lei Complementar Municipal N° 028, de 15 De Dezembro de 2014.

*Art. 18. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza sob pena de aplicação de sanções cabíveis ao caso.*

**Timon-MA, 14 de outubro de 2025.**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária —  
SEMLUR  
Prefeitura Municipal de Timon-MA

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO N° 087/2025 – SEMED****Processo Administrativo nº 05378/2025 – SEMED**

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Fundamentação Legal:** Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

**Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025.**

**Objeto:** Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÉTA, "(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Contratada:** JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41 neste ato representado pelo Sr. Jefferson Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.873-22, empresário exclusivo e único de Jeorge Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.963-13, de nome artístico SELMA DE NIETA "(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)"

**Valor total:** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil reais e quinhentos reais)

**Dotação Orçamentária:**

**Fonte de Recurso:** 500 – Recursos Próprios

**Funcional Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

**Data da assinatura:** 08/10/2025. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2025.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05378/2025 – SEMED**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Ato:** A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÉTA, "(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41, com o valor total de R\$ 16.500,00 (Quinze mil e seiscents reais ).

**Assinatura:** 06 de outubro de 2025.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CORREÇÃO DE VALOR****CONTRATO N° 003/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONTRATADA:** Alpha Engenharia e Locações Ltda.

**OBJETO:** Correção do valor constante na Cláusula Sexta do Contrato nº 003/2025, firmado entre as partes, sem alteração do objeto ou do quantitativo contratual.

**ONDE SE LÊ:** "Valor total R\$ 30.674,87 (trinta mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)." "

**LEIA-SE:** "Valor total R\$ 184.049,22 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)." "

**ONDE SE LÊ:** "R\$ 259.198,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)." "

**LEIA-SE:** "R\$ 184.049,64 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)." "

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2025.

**SIGNATÁRIOS:** Marcel Almeida Soares – Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos Vinicius dos Santos Veloso Alves – Representante Legal da Contratada.

**SEMS****CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE****CONVOCAÇÃO**

Os conselheiros eleitos na 15ª Conferência Municipal de Saúde, e nomeados pelo Decreto Municipal N° 0711, de 08 de outubro de 2025 e na forma legal, **CONVOCA** todos os conselheiros eleitos na referida conferência, para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2025, às 11h, em uma das salas do Auditório Wall Ferral, localizado Rua Maria Carla, Parque Piauí, logo após ao ato solene de posse, **com a seguinte pauta:**

1. Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2025/2027, para os seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice presidente;
- 1º Secretário;
- 2º secretário
- Informes Gerais;

**PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE AOS SENHORES E SENHORAS**

**ONSELHEIRAS**

Timon/MA, 14 de outubro de 2025.

**KAMILA SANTANA**

Conselheira/gestor

**VERÔNICA LIMA SILVA**

Conselheira/trabalhador

**KALINE VIEIRA FIGUEREDO**

Conselheira/usuária.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

2700, N° 5878/28  
P.L.S.  
PÚBLICA  
131  
1

**PORTRARIA N° 0736/2025 – GAB/SEMED**

**TIMON-MA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 087/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*

**A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº	Contratada
087/2025	JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI(ME)

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
219361-6	CLORIS ANDRESSA BATISTA E SOUSA – FISCAL.

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Isadora K. de Araújo Rodrigues*  
Secretaria de Educação  
Portaria: 0749/2025-GP  
CPF: 054.622.363-01

**ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES**

Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 0749/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.

**SEMED****PORTRARIA N° 0736/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 087/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*

**A SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
087/2025	JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME).

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
219361-6	CLORIS ANDRESSA BATISTA E SOUSA – FISCAL.

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES**

Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 0749/2025-GP

**SEMLUR****NOTIFICAÇÃO**

Destinatário: Sr. MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Imóvel: Rua Justino de Oliveira Costa, 1071. Entre as ruas 15 e 16, Bairro São Benedito.

Insc. municipal: 21208 / 21209.

Fica notificada o Sr. Miguel Oliveira Dos Santos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à limpeza do lote acima indicado, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringir o artigo 18 da Lei Complementar Municipal N° 028, de 15 De Dezembro de 2014.

*Art. 18. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza sob pena de aplicação de sanções cabíveis ao caso.*

**Timon-MA, 14 de outubro de 2025.**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária –  
SEMLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO N° 087/2025 – SEMED**

Processo Administrativo nº 05378/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025.

Objeto: Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÉTA, "(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Contratante Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41 neste ato representado pelo Sr. Jefferson Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.873-22, empresário exclusivo e único de Jeorge Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.963-13, de nome artístico SELMA DE NIÉTA "(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)"

Valor total: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil reais e quinhentos reais)

Foto:

**RUBRICA**

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 08/10/2025. Vigência do Contrato: até 31/12/2025.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05378/2025 – SEMED**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Ato: A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÉTA, "(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41, com o valor total de R\$ 16.500,00 (Quinze mil e seiscents reais).

Assinatura: 06 de outubro de 2025.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CORREÇÃO DE VALOR****CONTRATO N° 003/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: Alpha Engenharia e Locações Ltda.

OBJETO: Correção do valor constante na Cláusula Sexta do Contrato nº 003/2025, firmado entre as partes, sem alteração do objeto ou do quantitativo contratual.

ONDE SE LÊ: "Valor total R\$ 30.674,87 (trinta mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)." LEIA-SE: "Valor total R\$ 184.049,22 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)." ONDE SE LÊ: "R\$ 259.198,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)." LEIA-SE: "R\$ 184.049,64 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)." LEIA-SE: "Valor total R\$ 184.049,22 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)." ONDE SE LÊ: "R\$ 259.198,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)." LEIA-SE: "R\$ 184.049,64 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)." FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Marcel Almeida Soares – Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos Vinícius dos Santos Veloso Alves – Representante Legal da Contratada.

**SEMS****CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE****CONVOCAÇÃO**

Os conselheiros eleitos na 15ª Conferência Municipal de Saúde, e nomeados pelo Decreto Municipal N° 0711, de 08 de outubro de 2025 e na forma legal, CONVOCA todos os conselheiros eleitos na referida conferência, para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2025, às 11h, em uma das salas do Auditório Wall Ferral, localizado Rua Maria Carla, Parque Piauí, logo após ao ato solene de posse, com a seguinte pauta:

1. Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2025/2027, para os seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice presidente;
- 1º Secretário;
- 2º secretário
- Informes Gerais;

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE AOS SENHORES E SENHORAS

CONSELHEIRAS

Timon/MA, 14 de outubro de 2025.

**KAMILA SANTANA**

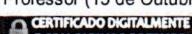
Conselheira/gestor

**VERÔNICA LIMA SILVA**

Conselheira/trabalhador

**KALINE VIEIRA FIGUEREDO**

Conselheira/usuária.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 023/SEMED/2025

Última atualização 21/10/2025

**Local:** Timon/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

**Unidade compradora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 21/10/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000196/2025    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Objeto:**

Contratacao da prestacao de servicos de apresentacao de show artistico/cultural do (a) humoristico SELMA DE NIETA, DEIXE ELE (A) - MAE DA EDUCACAO a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em adesao ao dia do Professor (15 de outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educacao de Timon - MA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 16.500,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
14240	Contratacao da prestacao de servicos de apresentacao de show artistico/cultural do (a) humoristico SELMA DE NIETA, DEIXE ELE (A) - MAE DA EDUCACAO a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em adesao ao dia do Professor (15 de outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educacao de Timon - MA.	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 087/SEMED/2025

Última atualização 21/10/2025

**Local:** Timon/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON    **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 05378/SEMED

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 21/10/2025    **Data de assinatura:** 08/10/2025    **Vigência:** de 08/10/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000288/2025    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000195/2025

**Objeto:**

Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do (a) humorístico SELMA DE NIETA, "DEIXE ELE (A) - MÃE DA EDUCAÇÃO" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em adesão ao dia do Professor (15 de outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 16.500,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 52.332.296/0001-41    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** 52.332.296 Jefferson Luiz da Silva

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
CONTRATO No 087.2025 - SEMED X SELMA DE NIETA.pdf	21/10/2025	Outros Documentos

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.